45%. . . . . .Cr$ 5.640.135,23
Excesso de Arrecação Real..... Cr$ 6.983.498,63
Menos: Recursos utilizado para abertura do crédito atravéz do - Decreto nº 155,de 30 de agosto de 1979. . . . . Cr$ 450.000,00
saldo Atual:. . . . . Cr$6.443,498,63

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 139,DE 20 de NOVEMBRO DE 1.979.
"Dispoe sobre autorizaçao ao Poder Executivo Municipal a assinar TERMO ADITIVO,junto ao - Departamento de Edificios e Obras Públicas - "D.O.P."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA; Estado de São Paulo ,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte. . .

L E I :

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar TERMO ADITIVO ,ao Convênio nº 303,de 18 de dezembro de 1.978, - assinado com o Departamento de Edificios e Obras Públicas "D.O.P. referente às obras citadas no mencionado ajuste de que tratam as Leis Municipais nºs.52,de 31/05/78 e 81,de 30/10/78,objetivando a prorrogação de prazo do aludida ajuste até 31 de dezembro de - 1.979.
ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 140,DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.979.
"Autoriza a permuta e posterior doação do terreno que especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte. . .

L E I :

ARTIGO 1º: Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista proprietaria de um terreno em aberto e sem benfeitorias situado nesta cidade,no loteamento Nossa Senhora de Fátima,com frente para a Rua Dez,medindo 20,75 metros de frente para a referida via Pública;19,50 metros nos fundos confrontando com o Dr. Emilio Lansac Toha;25,00 metros do lado esquerdo de quem da rua - olha para o terreno,confrontando com o Dr. Emilio Lansac toha-;23,70 metros confrontando com área remanescente,perfazendo a área de 474,17 metros quadrados e de outro terreno ,anexo ao primeiro,tambem situado no Loteamento Vila Nossa Senhora de Fatima,

,à margem das rodovias municipais que ligam esta cidade à Fazenda Capituva e Fazenda Barreiro,onde está assentada uma caixa - d'água,com a área de 300,00 metros quadrados mais ou menos perfazendo ambos a área de 774,17 metros quadrados,autorizada a permutá-los com um terreno destacado de área maior,de propriedade do Sr. Benedito Nogueira e de sua mulher Dona Antonia Clara da Cruz Nogueira,situado no local denominado Conceição,perimetro - urbano desta cidade,defronte à Indústria Delaplastic,com a área de 2.000,00 metros quadrados,confrontando em sua integridade com a Estrada Velha São João-Vargem Grande do Sul na frente,com terras da Companhia Energética de São Paulo "CESP",no fundo,do lado direito de quem da estrada olha para o imóvel com propriedade de José Geraldo Mazzi e do lado esquerdo com propriedades de Dulcidio Braz.

ARTIGO 2º: Fica para efeito da presente permuta atribuido ao Imovel descrito em primeiro lugar o valor de Cr$ 196.446,55 e ao segundo o valor de Cr$ 174.000,00,de acordo com o laudo dos peritos nomeados pela Portaria nº 268,de 27/11/78.

ARTIGO 3º: O segundo permutante deverá repor,aos cofres municipais ,no ato da assinatura da escritura, a quantidade de Cr$ .. 22.446,55,que representa a diferença entre os valores atribuidos aos imoveis.

ARTIGO 4º: O segundo permutante somente entrará na posse,uso e gozo do imóvel descrito em primeiro lugar no Artigo 1º desta Lei após sua total e plena liberação por parte da Cia.de Saneamento Básico do Estado de São Paulo,"SABESP",que atualmente o ocupa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O segundo permutante não poderá exigir da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo "SABESP" ou da Prefeitura Municipal,durante o prazoe em que aquela estiver na posse,uso e gozo do mencionado terreno qualquer indenização,aluguel ,paga ou compensação.

ARTIGO 5º:Formalizado a permuta fica a Prefeitura Municipal autorizado a doar o terreno descrito em segundo lugar no Artigo1º desta Lei à Firma ROGEVA-Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. para ampliação de seu parque Industrial.

ARTIGO 6: O Terreno objeto desta doação somente poderá ser utilizado em atividade industrial,vedado o seu emprego pela donatária ou sucessores a qualquer título em atividades diversas da estabelecida neste Artigo.

ARTIGO 7º:As obras de ampliação deverão iniciar-se imediatamente após formalizada a doação e consluir-se no prazo de um ano contados da data da doação.

ARTIGO 8º:O Não cumprimento ao disposto nos Artigos 5º e 6º desta Lei importará no retorno do imóvel ao patrimonio do Município independentemente de qualquer procedimento ou indenização por b benfeitorias realizadas.

ARTIGO 9º: Esta Lei e as condições que impõe deverão ser transcritas na integra nas escrituras de permuta e doação.

ARTIGO 10º:As despesas com a lavratura da escritura de permuta e o respectivo registro serão divididas em partes iguais entre os permutantes e as da escritura de doação serão satisfeitas pela donatária.

ARTIGO 11º: Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação revolgada as disposições em contrario

Adolpho Alvarez Neto
Presidente da Câmara Municipal